

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
BARTZ TRANSPORTES LTDA	006949	42.064.499/0001-40
BOM JESUS TURISMO E TRANSPORTES LTDA	006950	31.007.197/0001-14
FONTES & MAGALHAES LTDA	006951	43.160.916/0001-11
HR DE MELO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	219634	11.548.200/0001-08
J ANTONIO DE CASTRO & CIA LTDA	001526	31.653.919/0001-08
NBS TURISMO E TRANSPORTE EIRELI	006952	34.712.652/0001-70
PACHESNIK & CAMARGO LTDA	006953	48.312.780/0001-31
PAULO BORGES DA SILVA NETO TRANSPORTES LTDA	006954	18.244.436/0001-91
TRANSPORTES DIPP LTDA	006955	48.003.907/0001-30
VITORIA TURISMO LTDA - ME	229368	08.385.620/0001-06

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

DECISÃO SUROD Nº 370, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a regularização de totem publicitário na rodovia BR-365/MG, sob concessão à Concessionária Ecovias do Cerrado S.A - Interessado: Posto Laranjeiras LTDA.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.013854/2022-15, decide:

Art. 1º Autorizar a regularização de totem publicitário, pertinente a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situado na faixa de domínio da Rodovia BR-365/MG, sob concessão à Concessionária Ecovias do Cerrado S.A., no km 638+600, no município de Uberlândia/MG, de interesse de Posto Laranjeiras LTDA.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre Posto Laranjeiras LTDA e a Concessionária Ecovias do Cerrado S.A. e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exige o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)					
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Posto Laranjeiras LTDA			
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S):	22	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE					
PONTO	COORDENADAS				
	E	N			
P1	768.618,00	7.909.663,00			

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 6.388, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 144, inciso XXIV, em estrito atendimento à Resolução nº 20, de 16 de dezembro de 2021, e Art. 1, Inciso IV, da Portaria de Delegação de Competência nº 4.012, de 12 de julho de 2022, resolve:

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50607.001424/2022-54, RATIFICAR a DECLARAÇÃO da situação de EMERGÊNCIA na BR-495/RJ, para o segmento compreendido no km 0 + 250 (Corte da Barra), considerando o Relatório de Ocorrência, documento SEI nº 12815950, da Secretaria Municipal de Defesa Civil do Município de Teresópolis, a Nota Técnica nº 1/2022/UL - SEROPÉDICA - RJ/SRE-RJ e a fragilidade estrutural das rochas situadas às margens da rodovia ocasionada pelas fraturas ali existentes, potencializadas pelas chuvas ocorrentes na região nesse período de outubro e novembro de 2022, que trazem risco a integridade física dos pedestres que por ali transitam e aos veículos que pela rodovia trafegam, proferida pela Coordenação de Engenharia desta Superintendência Regional do DNIT no Rio de Janeiro.

FERNANDO LUIZ CORREIA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 225, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Polícia Federal na Terra Indígena Guarita, no Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 148, de 11 de agosto de 2022, e o contido no Processo Administrativo nº 08435.003964/2021-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio à Polícia Federal, na Terra Indígena Guarita, no Estado do Rio Grande do Sul, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por sessenta dias, no período de 13 de novembro de 2022 a 11 de janeiro de 2023.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

DECISÃO Nº 397, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505.059156/2018-65.

Interessado: ISMAEL JAIME SÁ.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 142/2022/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (20061460), de 06/10/2022, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto para reconhecimento da condição de refugiado a ISMAEL JAIME SÁ, nascido no dia 06/06/1992, nacional de Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Ministro

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA AN Nº 93, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova, por prazo indeterminado, os planos de classificação de documentos e as tabelas de temporalidade e destinação de documentos de arquivo, relativos às atividades-fim dos órgãos e entidades do Poder Executivo que especifica, dispõe sobre o relatório de aplicação de instrumentos de gestão de documentos e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 22 do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria MJC nº 2.433, de 24 de outubro de 2011, considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003 e o Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e o que consta do Processo SEI-AN nº 08227.003359/2022-18, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, por tempo indeterminado, os planos de classificação de documentos e as tabelas de temporalidade e destinação de documentos de arquivo, relativos às atividades-fim dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);
- II - Empresa Gestora de Ativos (EMGEA);
- III - Fundação Nacional de Saúde (FUNASA);
- IV - Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- V - Empresa de Portos do Brasil S.A. (Portobrás);
- VI - Superintendência de Seguros Privados (Susep);
- VII - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- VIII - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- IX - Escola de Administração Fazendária (Esaf);
- X - Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- XI - Controladoria-Geral da União (CGU);
- XII - Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos (MMFDH);
- XIII - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO);
- XIV - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);
- XV - Casa da Moeda do Brasil (CMB);
- XVI - Fundação Nacional do Índio (FUNAI);
- XVII - Conselhos de Fiscalização Profissional (CFP);
- XVIII - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social (BNDES);
- XIX - Comissão de Valores Mobiliários (CVM); e
- XX - Advocacia Geral da União (AGU).

§ 1º Os instrumentos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consulta no portal eletrônico do Arquivo Nacional <https://www.gov.br/arquivonacional>.

§ 2º Compete às Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos (CPAD) dos órgãos e entidades mencionados no caput dar publicidade aos seus respectivos instrumentos de gestão de documentos e zelar pela sua correta aplicação.

Art. 2º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º, por meio das suas respectivas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos (CPAD), deverão apresentar ao Arquivo Nacional, com periodicidade não superior a 12 (doze) meses, relatório de aplicação dos instrumentos de gestão de documentos com:

I - análise da sua adequação quanto à finalidade de apoiar a avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação; e

II - informações específicas quanto ao volume ou mensuração do acervo:

a) Classificado;

b) Selecionado com vistas à destinação final; e

c) Efetivamente eliminado.

§ 1º As informações de que trata o inciso II do caput deverão ser também relativas à aplicação do código de classificação e tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal, aprovadas pela Portaria AN nº 47, de 14 de fevereiro de 2020.

§ 2º O relatório de que trata o caput deverá ser enviado por meio do Sistema de Informações Gerenciais do SIGA (www.sigasiga.an.gov.br), conforme modelo disponível no portal eletrônico do Arquivo Nacional (www.gov.br/arquivonacional).

Art. 3º O Arquivo Nacional, a partir da análise do relatório de que trata o art. 2º, poderá, conforme o caso:

I - propor medidas saneadoras, de caráter técnico ou administrativo, para garantir a adequada aplicação dos instrumentos de gestão de documentos;

II - propor que o órgão ou entidade faça alterações ou complementações nos instrumentos de gestão de documentos;

III - suspender a aplicação dos instrumentos de gestão de documentos até a realização de alterações ou complementações necessárias; e

IV - revogar, motivadamente, a aprovação dos instrumentos de gestão de documentos.

Art. 4º Compete aos órgãos e entidades mencionados no art. 1º avaliar, por meio de suas respectivas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos, o momento em que o plano de classificação e tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às suas atividades-fim deverão ser revistos e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional.

Parágrafo único. As solicitações de revisão dos instrumentos de gestão de documentos previstos no caput deverão ser encaminhadas ao Arquivo Nacional utilizando o modelo de relatório circunstanciado, disponível no portal eletrônico <https://www.gov.br/arquivonacional>.

Art. 5º Em decorrência da aprovação por tempo indeterminado dos instrumentos de gestão de documentos dos órgãos e entidades de que trata o artigo 1º, ficam revogadas as respectivas portarias que os aprovaram pelo prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses:

- I - Portaria AN nº 65 de 20 de junho de 2022;
- II - Portaria AN nº 64 de 02 de junho de 2022;
- III - Portaria AN nº 63 de 02 de junho de 2022;
- IV - Portaria AN nº 60 de 18 de abril de 2022;
- V - Portaria AN nº 42 de 12 de janeiro de 2022;
- VI - Portaria AN nº 38 de 07 de dezembro de 2021;
- VII - Portaria AN nº 37 de 07 de dezembro de 2021;
- VIII - Portaria AN nº 23 de 30 de setembro de 2021;
- IX - Portaria AN nº 22, de 13 de setembro de 2021;
- X - Portaria AN nº 18, de 16 de agosto de 2021;

